

09.12.11
Expediente nº 1. Acelar Bonaventura
- Diretora do Legislativo -



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



LEI Nº 3936, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação com encargo de imóvel Próprio da Municipalidade em favor do **SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS DE JUAZEIRO DO NORTE - SINDIMOTO** e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com encargo, de imóvel Próprio da Municipalidade, em favor da **SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS DE JUAZEIRO DO NORTE - SINDIMOTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.481.664/0001-69, de UM TERRENO de domínio pleno, próprio para edificação, situado no LOTEAMENTO PARQUE ECOLÓGICO, constante de parte da Quadra FTP - Fundo de Terras Públicas, medindo 1.235,10m² (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO METROS VÍRGULA DEZ CENTÍMETROS QUADRADOS), limitando-se: ao NORTE, onde mede 30,00m, com a rua Vicente Herculano Pena; ao SUL, onde mede 30,09m, com terras de Luiz Gonzaga dos Santos; ao LESTE, onde mede 40,00m, com terras pertencentes ao Município e ao OESTE, onde mede 42,34m, com o restante da mesma quadra, adquirido por força da matrícula nº 3026 do Livro nº 2, do Cartório Padre Cicero (5º Ofício).

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, avaliado para fins do art. 101 da LOM., em R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), destina-se à construção pelo donatário da sua sede Própria, dotada de infraestrutura apropriada para as atividades e aos objetivos estatutários, no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para conclusão das obras e amplo funcionamento da beneficiada, sob pena de reversão, voltando conseqüentemente o bem doado ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente doação não poderá em hipótese alguma ser alienado, vendido, permutado, cedido ou emprestado, inclusive não responde por dívidas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, ficando desde já convencionado que no caso de extinção do DONATÁRIO, o bem doado com todas as benfeitorias existentes reverterão em favor do doador, o Município de Juazeiro do Norte, sem direito a indenizações e nem mesmo a retenções.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, 05 (cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze (2011)).


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE